



**TERMO DE CONTRATO Nº 000057/2013**

Termo de Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de GONZAGA, com sede na Av. Presidente Kennedy, 170, Centro, nesta cidade, CNPJ nº 18.307.421/0001-25, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Julio Maria de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e Mapel - Maquinas e Artigos Para Escritorio Ltda, com sede na Rua Zurick, 537 - Nova Suissa - Belo Horizonte - MG - CEP: , inscrita no CNPJ sob o nº 20.232.336/0001-97 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Fernando Antonio Duarte Pimenta, inscrito(a) no CPF nº 890.720.306-72, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e do Processo de Licitação em epígrafe, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

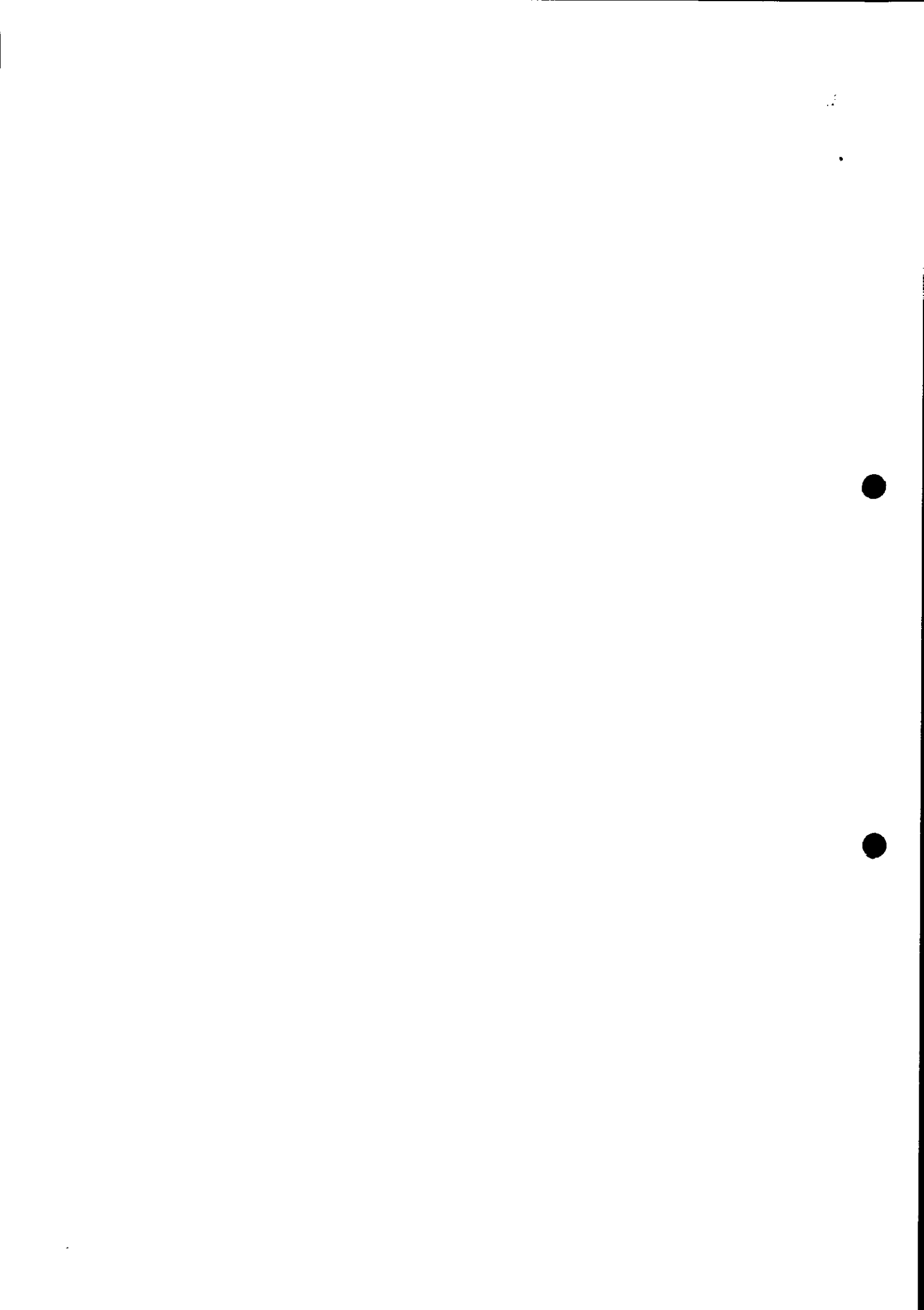
1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:
  - 1.1. Instrumento Convocatório do Processo de Licitação 000023/2013/ Convite nº 000004/2013.
  - 1.2. a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1 É objeto do presente contrato o Aquisição de microcomputadores, periféricos e equipamentos de impressão e cópia, para atender as Secretarias de: Administração, Saúde, Educação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Gonzaga - MG.
- 2.2. Constitui Anexo I, a relação dos itens a serem fornecidos pela contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, contados da data da solicitação/autorização formal, emitida pelas secretarias municipais e/ou outro órgão responsável da Prefeitura Municipal de Gonzaga - MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

3. São responsabilidades:
  - 3.1. DA CONTRATADA:
    - 3.1.1. Entregar os produtos conforme especificados na "ordem de fornecimento", no local indicado na mesma, em no máximo 03 (três) dias consecutivos, contados do recebimento da referida ordem, emitida pela administração.
    - 3.1.2. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do mau fornecimento, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
    - 3.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização das Secretarias Municipais mencionadas na cláusula 2.1 e/ou outro órgão credenciado pela Prefeitura Municipal, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
    - 3.1.4. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre o fornecimento de produtos;
    - 3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
    - 3.1.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;
    - 3.1.7. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
    - 3.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relacionados com o objeto deste Contrato;
    - 3.1.9. Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA.
  - 3.2. À PREFEITURA CABERÁ:





3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, através das Secretarias Municipais de Administração e Fazenda, de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Transporte e de Infraestrutura, Urbanismo e Obras Públicas de Gonzaga-MG e/ou de outro órgão credenciado pela Prefeitura Municipal, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente Contrato, bem como do Instrumento Convocatório do Convite n.º 000004/2013 e seus anexos;

3.2.2. Efetuar o pagamento do preço referente ao produto efetivamente fornecido e aceito.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO**

4.1 Observar-se-ão, na formalização deste Contrato, os dispositivos do Instrumento Convocatório de Licitação e do artigo 55 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2. A contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município quanto à qualidade e eficiência dos produtos fornecidos.

4.3. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida pela Prefeitura Municipal de Gonzaga, em especial pelas Secretarias Municipais de Administração e Fazenda, de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Transporte e de Infraestrutura, Urbanismo e Obras Públicas de Gonzaga-MG; bem como emanará da mesma todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento deste contrato.

4.4. A existência de fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução deste instrumento, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO / ADITAMENTO**

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2013, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1 O valor deste contrato é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)** e corresponde ao valor global do Anexo I, transcrito da proposta da CONTRATADA, após apuração, no Convite N.º 000004/2013.

6.2. No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas da contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da(s) dotação(ões) orçamentária (s), ano 2013, a saber:

00043 - Equipamentos e Material Permanente (21100.0412204012.033.344905200000.100)

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO / PAGAMENTO**

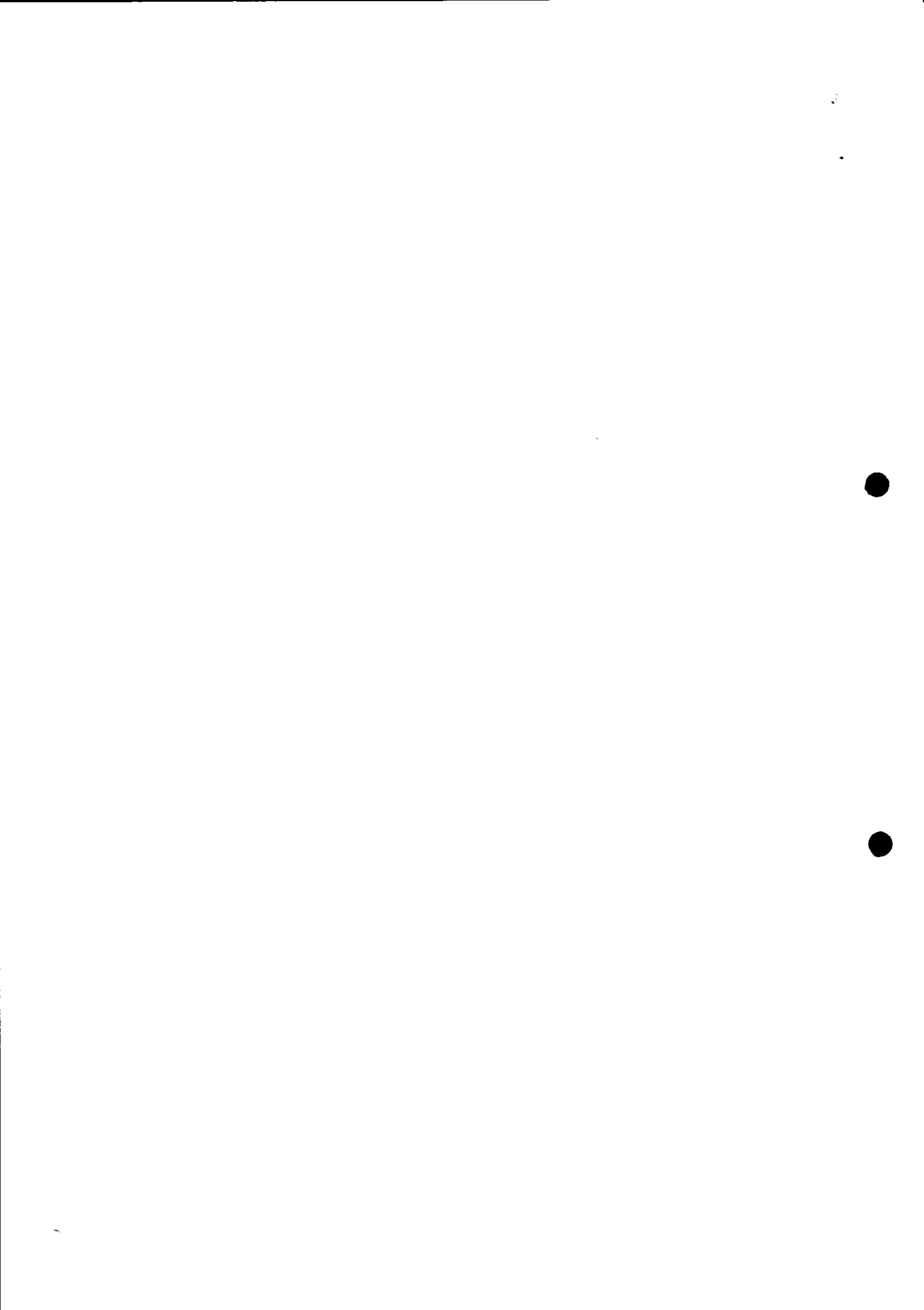
8.1 O pagamento será efetuado pela Controladoria Financeira da Prefeitura Municipal, nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) em até 30 dias após a apresentação e o aceite da Nota fiscal/fatura;
- c) mediante apresentação das CNDs INSS e FGTS, dentro do prazo da validade;
- d) do pagamento serão descontadas eventuais multas aplicadas à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

9.1 O preço (constante da proposta comercial da licitante contratada) é fixo e irreajustável, nos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, de acordo com a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, será reajustado pelo índice publicado pela Fundação Getulio Vargas - Índice Nacional - INCC, coluna 35, podendo ser modificado por índice mais vantajoso para a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**





10.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

10.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade Prefeitura Municipal de Gonzaga.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Prefeitura Municipal de Gonzaga e aprovadas pelo Prefeito:

11.2. Advertência;

11.3. Multas;

11.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei n.º 8.666/93;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS**

12.1 A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) Caso venha incorrer em atraso na entrega dos produtos, ser-lhe-á cominada multa de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso;

b) Caso venha se conduzir culposamente no curso do fornecimento, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas deste Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);

c) Por se conduzir dolosamente durante a execução do fornecimento, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);

d) Caso venha desistir do fornecimento, ser-lhe-á cominada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações legais;

12.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Prefeitura, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

12.3 Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da Contratada;

b) interrupção dos meios normais de transportes;

c) acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da Contratada.

d) calamidade pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato feito com a contratada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado, e no caso, de a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

13.2. Se cometida qualquer fraude pela empresa;

13.3. Quando, após reiteradas impugnações da Prefeitura Municipal de Gonzaga, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução do fornecimento;

13.4. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;

13.5. O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;





- 13.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;  
13.7. A dissolução da sociedade jurídica;  
13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;  
13.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;  
13.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14. Fica eleito o foro da Comarca de Virginópolis para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.1. Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Gonzaga, 27 de maio de 2013.

*Julio Maria de Sousa*  
**Julio Maria de Sousa**  
Prefeito Municipal (contratante)

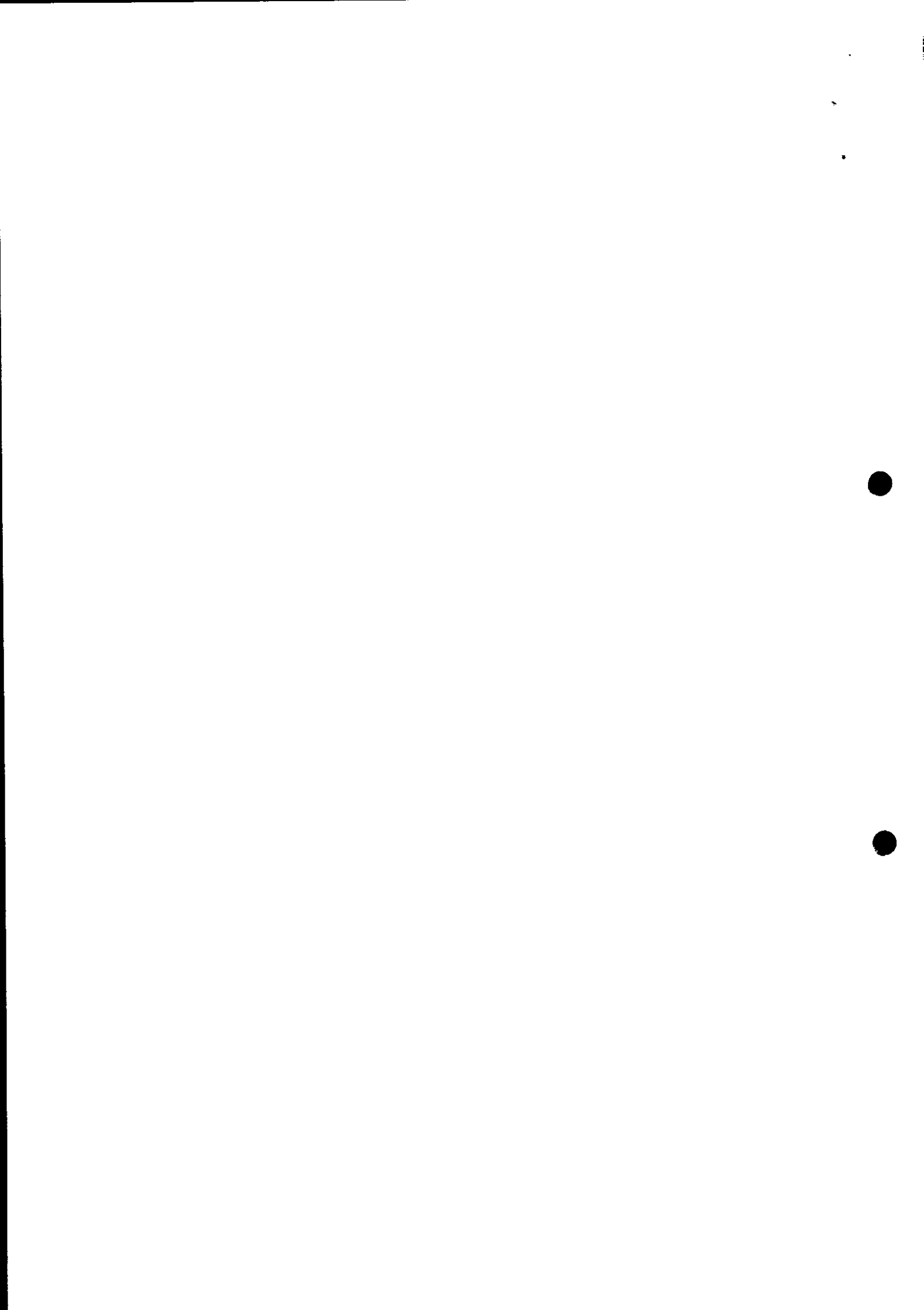
*Fernando Antonio Duarte Pimenta*  
**Fernando Antonio Duarte Pimenta**

Representante Legal da empresa **Mapel - Maquinas e Artigos Para Escritorio Ltda**  
(contratada)

TESTEMUNHAS:

Núbia Karla Lopes Pimenta *Núbia Karla Lopes Pimenta*

Everaldo de Souza Magalhães *Everaldo de Souza Magalhães*







# Prefeitura Municipal de Gonzaga



## ANEXO I - CONTRATO Nº 000057/2013

Convite Nº 000004/2013

Processo: 000023 / 2013

Contrato Nº 000057/2013

Empresa: **Mapel - Maquinas e Artigos Para Escritorio Ltda**

CNPJ: **20.232.336/0001-97**

Endereço: **Rua Zurick, 537 - Nova Suissa - Belo Horizonte - MG - CEP:**

Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant	Unitário	Valor Total
00037	000001	<b>MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMATICA</b> multifuncional laser monocromatica, com as seguintes especificações mínimas: copiadora, impressora e scanner; velocidade de impressão 21 ppm; resolução de impressão 600 x 600 dpi; ciclo mensal 50.000 paginamensal; interface usb; memoria de 128mb; frente e verso na impressão e copia; alimentador automático de papel (adf); bandeja de papel para 250 folhas; vidro de exposição até tamanho a3; cartucho inicial para no mínimo 2.000 paginas; toner cm capacidade 11.000; garantia de um ano no site; acompanha 10 toneres, para um mínimo de 100.000 cópias.		UNI	2,00	7.500,00	15.000,00
00038	000002	<b>IMPRESSORA LAZER COLORIDA</b> impressora lazer colorida, com as seguintes especificações mínimas: velocidade de impressão 30 ppm (color /pb); resolução de impressão 600 x 600 dpi, com gradação de 03 bits; ciclo mensal 100.000 paginas mensais; interface usb e ethernet. memoria mínima de 256mb; processador 800 mhz; frente e verso; bandeja de papel para 250 folhas; imprima papel com gramatura de 60 a 210 g/m²; cartucho inicial black e color para no mínimo 6.000 paginas; garantia no site de 01 ano; possua protocolos de rede: tcp/ip, ethertalk, ipx/spx, ipv6, ipp over ssl, ip filtering, ip sec (ipx&), wsd, ieee 802.1x.; possua dimensões aproximadas de: 42cm de largura x 53cm de comprimento x 33 cm de altura; acompanha 10 toneres, para um mínimo de 50.000 cópias.		UNI	1,00	6.000,00	6.000,00

21.000,00

